



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Requisição para Aquisição Nº 3/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Em 21 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Vale-Transporte

OBJETO (Descrever de forma sucinta e clara o objeto pretendido):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
R\$7.573,50 (conforme explicado no Termo de Referência em anexo - id. 1853342)	Empenho do valor para compra de vale-transporte, a fim de atender militares da 1ª instância no ano de 2024.

SERVIÇO (Descrever de forma clara, objetiva e completa o serviço a ser prestado e periodicidade (diária, semanal, mensal):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
Vale Transporte	Transporte público intermunicipal	Mensal

FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO (descrever como o objeto deverá ser entregue / realizado (com endereço e hora):

O fornecimento de vales transporte é feito, mensalmente, por meio da concessão de crédito em cartão magnético, via site da empresa de transporte público.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Justifica-se a contratação com a empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA** CNPJ nº 27.492.479/0001-87 por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação na São Mateus/ES. Sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

JUSTIFICATIVA PARA QUANTIDADE:

A quantidade de vales solicitada está de acordo com o número de usuários cadastrados e o valor da tarifa.

Quando os itens referirem-se à requisição de Equipamentos ou à Material Permanente, deverão vir **OBRIGATORIAMENTE** acompanhados da Parte II deste Formulário.

FORMULÁRIO II - NP 01 - PARTE II

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO DO BEM
R\$7.573,50	Empenho do valor para compra de vale-transporte, a fim de atender militares da 1ª instância.	

Notas:

- 1- Entende-se como "LOCALIZAÇÃO DO BEM", a Unidade Administrativa na qual o bem será utilizado, sendo de responsabilidade do titular da Unidade a guarda, utilização e manutenção do mesmo.
- 2 - Este formulário deve relacionar as solicitações de todas as unidades do Foro.
- 3 - As solicitações deverão vir acompanhada de demonstrativo detalhado, informando a quantidade de bens existentes na unidade, bem como o estado de conservação de cada um.

Assina este documento o Responsável pela Requisição, conforme descrito no FORMULÁRIO I da NP 01.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1853183** e o código CRC **268103FA**.

7011005-95.2023.8.08.0000

1853183v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1853257/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE
MAGISTRADO

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7011005-95.2023.8.08.0000

Área requisitante:

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23.09.94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/2022.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de São Mateus/ES, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e de militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-

transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA** CNPJ nº 27.492.479/0001-87, para atender às necessidades de deslocamento de servidores e de militares do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice versa, por meio de transporte público coletivo, no município de São Mateus/ES.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Termo de Referência constando as informações do valor da passagem, bem como quantidade de usuários e dias úteis a serem utilizados no ano de 2024.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento mensal de vales-transportes, por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$7.573,50	1530*	R\$ 4,95**	R\$7.573,50

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 1530 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,50), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$7.573,50	1530*	R\$ 4,95**	R\$7.573,50

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 1530 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,50), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Serão pagos mensalmente os valores referentes à recarga dos cartões de vale transporte para militares que prestam serviço para o Poder Judiciário do Estado do ES.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas. Existem outros processos de contratação de outras empresas de concessão de cartão de vale transporte, referentes à recarga de vale transporte para outros municípios.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Trata-se de previsão orçamentária a fim de firmar o convênio e realização da despesa no ano de 2024.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Aquisição de vale-transporte mensal para militares do Poder Judiciário.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa de preço e verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais causados.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O contrato de fornecimento de vale-transporte é viável para atendimento da demanda, de servidores ativos deste Poder Judiciário assim como de policiais cedidos, uma vez que não existem viaturas ou carros disponíveis para o deslocamento dos policiais militares, mesmo porque, a utilização de veículo próprio ou locado ocasionaria maior custo a este Poder Judiciário Estadual, inviabilizando o atendimento da demanda ora apresentada.

15- ANEXOS

Requisição para aquisição (id. 1853183);

Mapa de Risco (id. 1853329);

Projeto Básico/Termo de Referência (id. 1853342).

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP. 



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1853257** e o código CRC **E6DF9248**.



MAPA DE RISCO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

ANÁLISE DE RISCOS						
Solução a ser contratada: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE A SERVIDORES E POLICIAIS MILITARES.						
Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Desinteresse da empresa na contratação	Baixa	Alto	Impossibilidade de contratação	Antecipar o início da contratação	Ajuste na forma de concessão do Vale-transporte	Secretaria de Gestão de Pessoas
Não finalização do processo de contratação	Baixa	Alto	Impossibilidade de deslocamento dos usuários	Antecipar o início da contratação para ganhar prazo de solução	Adequar o Termo de Referência e outros procedimentos que porventura sejam necessários	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Não assinatura do contrato	Baixa	Alto	Atraso na conclusão do processo e possível impacto no deslocamento dos usuários	Antecipar o início da contratação para ganhar prazo de solução	Contato com a empresa para adequações	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Atraso na recarga dos cartões	Média	Médio	Impossibilidade de deslocamento dos usuários	Promover a gestão do tempo de forma eficiente	Notificar a empresa contratada e aplicar sanções do Edital	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Não efetivação da recarga	Média	Médio	Impossibilidade de deslocamento dos usuários	Promover a gestão do tempo de forma eficiente	Notificar a contratada, aplicar sanções do Edital	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Interrupção abrupta na prestação de serviços	Baixa	Alto	Não atendimento da finalidade, impossibilidade de deslocamento dos usuários	Acompanhamento periódico da prestação do serviço	Notificar a empresa contratada, aplicar sanções do Edital e acionar garantia	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Redução Orçamentária	Média	Médio	Redução das quantidades fornecidas	Realocar recursos entre os projetos aprovados e respectivos subelementos de despesa	Realizar movimentação orçamentária interna e enviar proposição de ações ao PJS e/ou ao Governo para aprovar orçamento suplementar	Secretaria de Infraestrutura, Assessoria de Planejamento e Secretaria de Finanças
Indisponibilidade das certidões negativas	Alta	Médio	Atraso na contratação e/ou pagamento	Antecipação das consultas quanto às certidões de regularidade	Proceder à consulta à Assessoria Jurídica e/ou Secretaria Geral	Secretaria de Infraestrutura/Secretaria de Gestão de Pessoas

Identificação de grau de parentesco de sócio da empresa com servidor	Baixa	Médio	Atraso execução do serviço até averiguação	Verificação do Estatuto Social	Proceder à consulta à Assessoria Jurídica e/ou Secretaria Geral	Secretaria de Infraestrutura/Secretaria de Gestão de Pessoas
---	-------	-------	--	--------------------------------	---	--

Nos termos do FORMULÁRIO V da Norma de Procedimento 09, assinam:

o Integrante Demandante, o Integrante Técnico, o Integrante Administrativo responsáveis pela elaboração do documento;

o Secretário(a)/Assessor titular da área demandante responsável pela aprovação do documento;

e o Secretário de Tecnologia de Informação responsável pela validação do documento.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1853329** e o código CRC **C85A8507**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 2/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE
MAGISTRADO

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, CNPJ nº 27.492.479/0001-87 para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de São Mateus/ES, durante o ano de 2024.

3- OBJETIVO:

Contratar empresa fornecedora de Vale-transporte, a fim de oportunizar aos servidores do Poder Judiciário Estadual e dos Militares cedidos a este Poder, o pagamento das despesas com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, conforme disposição legal, para o exercício de 2024.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23/09/94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/22.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de São Mateus/ES, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e militares cedidos no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Fornecimento mensal de vales-transportes, por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- QUANTIDADE:

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$7.573,50	1530*	R\$ 4,95**	R\$7.573,50

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 1530 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,50), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

Serão pagos mensalmente os valores referentes à recarga dos cartões de vale transporte para servidores e militares que prestam serviço para o Poder Judiciário do Estado do ES.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação das Certidões Negativas dos entes federados.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são definidos pela empresa mediante acordo junto ao Poder Público, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Disponibilização de cartão de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após pagamento do boleto gerado no momento da solicitação de recarga ou emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento, conforme o caso.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Compete ao contratado:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- d) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- e) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- f) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento efetuado mensalmente por meio de depósito bancário na conta da contratada ou mediante pagamento do boleto gerado no momento de solicitação do serviço de recarga.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não se aplica.

15- PENALIDADES:

Contratante e contratado estarão submetidos à sanções previstas em Lei no caso de inadimplemento.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Não se aplica.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no O Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 96/2022 de 25/07/2022).

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Ação orçamentária: valorização e desenvolvimento social de Recursos Humanos.

Projeto: Fornecimento de Vales-transportes.

Elemento de Despesa: 3.3.90.49.01

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Gestora Titular: Simone Silva Mariath

Gestora Substituta: Thais Pimentel Tovar

Em atendimento ao item 1.2 da NP 01.02 - Contratação Direta, valido as informações constantes do Termo de Referência.

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 01/12/2023, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1853342** e o código CRC **79F63083**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Processo nº: 7011005-95.2023.8.08.0000

Assunto: Contratação Viação São Gabriel - São Mateus

À SEÇÃO DE COMPRAS

Considerando a NP 01.02 que dispõe acerca da Contratação Direta - Dispensa e Inexigibilidade e, tendo em vista os documentos apresentados 1853183, 1853257, 1853329 e 1853342, autorizo a contratação.

Segue para providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 30/11/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1853571** e o código CRC **571B8EFD**.

7011005-95.2023.8.08.0000

1853571v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7011005-95.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, município de São Mateus/ES.

À Seção de Compras:

Encaminho os autos para pesquisa de mercado e instrução documental, conforme itens 2.2.1 e 2.2.2 da NP 01.02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**,
COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO, em 30/11/2023, às 15:20,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1867175**
e o código CRC **67256598**.

7011005-95.2023.8.08.0000

1867175v4



Instrução Processual Compra Vale Transporte Viação São Gabriel - 2024

1 mensagem

WASHINGTON LUIZ ALVES <wlalves@tjes.jus.br>

1 de dezembro de 2023 às 09:09

Para: WASHINGTON LUIZ ALVES <wlalves@tjes.jus.br>, viacaogabrielense@yahoo.com.br, administrativo@gabrielense.com.br, Igor Gabrielense <Igor@gabrielense.com.br>, BILHETAGEM@viacaosaogabriel.com.br

Vitória(ES), 01 de dezembro de 2023.

Ofício s/nº -SC/TJES

A EMPRESA. VIAÇÃO SÃO GABRIELENSE LTDA-EPP

Assunto: Transporte Público Coletivo, prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIELENSE LTDA-EPP**, CNPJ nº 27.492.479/0001-87 para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ,

Prezado(a) Senhora(a),

Visando instruir processo **SEI nº 7011005-95.2023.8.08.0000**, de prestação de serviços de fornecimento de Vales-Transportes pela **Empresa VIAÇÃO SÃO GABRIELENSE LTDA-EPP** no ano de **2024**, para atender às necessidades de deslocamento de **Militares e servidores Ativos** do Poder Judiciário do Espírito Santo, por meio de Transporte Público Coletivo, na Região município de São Mateus/ES.

Solicitamos que nos envie o mais breve possível, **CÓPIA AUTENTICADA E/OU ORIGINAL** dos documentos abaixo relacionados, em conformidade com o Artigo 25, da Lei 8.666/93, atendendo procedimentos administrativos deste órgão e para que possamos instruir processo de compra de Vales-Transportes.

DOCUMENTOS (DIGITALIZADOS).

Item 1 - Documentação da Empresa:

1.1 - Contrato Social consolidado e atualizado ou instrumento legal aplicável - (com últimas Alterações) CASO TENHA OCORRIDO ALTERAÇÕES

**1.2 - Carteira de Identidade (RG) e do Cartão CPF do Sócio-Administrador; (que irá assinar as declarações).
CASO TENHA MUDADO A PESSOA**

Item 2 - Declaração da empresa de que:

2.1 - Não está impedida de contratar com a administração Pública, direta e indireta; não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades e Declaração de Não Parentesco. (datada e assinada pelo representante legal) - (modelo anexo)

2.2 - Declaração e/ou Decreto contendo o valor atualizado da Tarifa e Declaração e/ou Decreto de exclusividade (ser a única fornecedora do serviço no município) DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE E PREÇO DA TARIFA ATUALIZADA

ITEM 3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

g-3.9 - CERTIDÃO MUNICIPAL Certidão Negativa de Débitos do Município (Cidade Sede Matriz da Empresa)

Obs: Favor enviar os e-mails separados para cada Item.

Dúvidas favor entrar em contato com Washington no telefone (027) 3334-2781 das 07:00 as 13:00hs

PODER JUDICIÁRIO DO ESPIRITO SANTO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tel: 27 3134-4768 CNPJ 27.476.100/0001-45

Rua Desembargador Homero Mafra, 89 - Edf.Greenwich Tower 8º andar

Enseada do Suá - CEP 29050-275 - Vitória-ES

E-mail: wlalves@tjes.jus.br

--



Washington Luiz Alves - Chefe da Seção de Compras

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Tel: 27 3134-4768 CNPJ 27.476.100/0001-45

Rua Desembargador Homero Mafra, 89 - Edf.Greenwich Tower 8º andar

Enseada do Suá - CEP 29050-275 - Vitória-ES

E-mail: wlalves@tjes.jus.br

2 anexos

1DECLARAÇÃO GERAL 2022.doc

15K



2DECL PREÇO TARIFA-EXCLUSIVIDADE.doc

25K

VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA

CNPJ nº. 27.492.479/0001-87

NIRE Nº. 32 2 0011865 6

ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL

Espólio de JOANA PENHA DE SOUZA PEICHINHO, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, nascida em 04.06.1940, natural do Estado do Espírito Santo, filha de Edmundo José de Souza e Thereza Rodnizki de Souza, portadora da Cédula de Identidade n.º 167.177-SSP-ES e do CPF n.º 027.623.837-06, **ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente à Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 05.04.1958, filha de Osmar Peichinho e Joana Penha de Souza Peichinho, portadora da Cédula de Identidade n.º 343.569-SSP-ES do CPF n.º 450.572.817-04, **MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, empresária, residente à Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural do Estado do Esp. Santo, nascida em 28.02.1959, filha de Osmar Peichinho e Joana Penha de Souza Peichinho, portadora da Cédula de Identidade n.º 341.581-SSP-ES do CPF n.º 527.676.047-00 e **MARCIO ANTÔNIO SOUZA PEICHINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Adamastor Salvador, 309, Apto 302, Bairro Centro, Colatina-ES, CEP: 29700-050, natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 08.03.1963, filho de Osmar Peichinho e Joana Penha de Souza Peichinho, portador da Cédula de Identidade n.º 576.145-SSP-ES do CPF n.º 780.269.467-15, únicos sócios da empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.**, estabelecida à Av. Silvio Avidos, 2.560 - Bairro São Silvano - Colatina-ES, CEP: 29706-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32.20011865-6 em 05.12.1972, resolvem neste ato, comum acordo proceder a seguinte alteração e posterior consolidação do referido Contrato Social e suas alterações posteriores;

Cláusula 1ª - Em decorrência do falecimento da sócia **JOANA PENHA DE SOUZA PEICHINHO** e conforme Escritura Pública de Sobrepartilha de Bens, registrada no Cartório de Registro Civil e Notas - Distrito de Barra Nova - Comarca de São Mateus, no Livro nº 12-A e Folhas nº 063/066-V em 06.12.2022, seus herdeiros, filhos, já sócios, recebem por herança o total de suas quotas, sendo 5.042.403 (cinco milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos e três) no total de R\$ 5.042.403,00 (cinco milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos e três reais), em proporções iguais (1/3), como segue:

MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE, com 1.680.801 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil e oitocentos e uma) quotas no total de R\$ 1.680.801,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil e oitocentos e um reais);

ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO, com 1.680.801 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil e oitocentos e uma) quotas no total de R\$ 1.680.801,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil e oitocentos e um reais);

MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO, com 1.680.801 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil e oitocentos e uma) quotas no total de R\$ 1.680.801,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil e oitocentos e um reais);

Cláusula 2^a - Em decorrência da alteração da cláusula 1^a acima, se faz necessário alteração das cláusulas 7^a e 9^a, como segue:

Cláusula 7^a - Capital Social é de R\$ 7.203.400,00 (sete milhões, duzentos e três mil e quatrocentos reais), dividido em 7.203.400 (sete milhões, duzentos e três mil e quatrocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios como segue:

MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE, com 2.603.340 (Dois milhões, seiscentos e três mil e trezentos e quarenta) quotas no total de R\$ 2.603.340,00 (Dois milhões, seiscentos e três mil e trezentos e quarenta reais);

ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO, com 2.300.030 (Dois milhões, trezentos mil e trinta) quotas no total de R\$ 2.300.030,00 (Dois milhões, trezentos mil e trinta reais);

MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO, com 2.300.030 (Dois milhões, trezentos mil e trinta) quotas no total de R\$ 2.300.030,00 (Dois milhões, trezentos mil e trinta reais);

a - O Capital Social já está totalmente integralizado.

b - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

c - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Cláusula 9^a - A administração da sociedade, sua representação judicial e extrajudicial, tanto ativa quanto passivamente, bem como o uso da denominação social, sempre em negócios de interesse da sociedade, será realizado isoladamente pelos administradores **MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE, MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO e JOÃO HENRIQUE**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão de Bens, Administrador, residente a Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural de Minas Gerais, nascido em 11.01.1945, filho de Togo de Oliveira e Maria Sena, portador da Cédula de Identidade n.º. 616.701-SPTC-ES e do CPF n.º. 149.367.207-04, sendo, no entanto vedado o emprego da mesma para avais e fianças de favor.

a) caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Cláusula 3ª – Em função da alteração do Artigo 1.076 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), através da Lei 14.451 de 2022, se faz necessário adequação da alínea b da Cláusula 8ª do Contrato Social, como segue:

Cláusula 8ª – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

a - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII - pedido de concordata;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.

XI - outros assuntos de interesse social;

b – As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas desta cláusula, deverão observar o quorum seguinte:

I - nos itens II, III, IV, V, VI, VIII e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

II - nos demais itens, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

c – A convocação dos sócios para as reuniões serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

I - a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II - a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III - o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV - a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

d - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I - Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos da letra “e” desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III - Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de remuneração aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV - Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

Cláusula 4ª - Os sócios resolvem de comum acordo adequar e **CONSOLIDAR** seu contrato social de acordo com as condições seguintes, revogando as em desacordo com a redação a seguir;

VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA

CNPJ nº. 27.492.479/0001-87

NIRE Nº. 32 2 0011865 6

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente à Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 05.04.1958, filha de Osmar Peichinho e Joana Penha de

Souza Peichinho, portadora da Cédula de Identidade n.º 343.569-SSP-ES do CPF n.º 450.572.817-04, **MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, empresária, residente à Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural do Estado do Esp. Santo, nascida em 28.02.1959, filha de Osmar Peichinho e Joana Penha de Souza Peichinho, portadora da Cédula de Identidade n.º 341.581-SSP-ES do CPF n.º 527.676.047-00 e **MARCIO ANTÔNIO SOUZA PEICHINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Adamastor Salvador, 309, Apto 302, Bairro Centro, Colatina-ES, CEP: 29700-050, natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 08.03.1963, filho de Osmar Peichinho e Joana Penha de Souza Peichinho, portador da Cédula de Identidade n.º 576.145-SSP-ES do CPF n.º 780.269.467-15, únicos sócios da empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, estabelecida à Av. Silvio Avidos, 2.560, Bairro São Silvano, Colatina-ES - CEP: 29706-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32.20011865-6 em 05.12.1972, resolvem neste ato, de comum acordo com esta Consolidação, manter o Contrato Social sob as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A Sociedade Limitada gira sob a denominação social de **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, regida pelo presente contrato, pela legislação vigente e no que for aplicável pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei n.º 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede à Av. Silvio Avidos, 2.560, Bairro São Silvano - Colatina-ES - CEP: 29706-010;

Cláusula 3ª - Fica eleito o foro de Colatina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 4ª - A sociedade mantém as seguintes filiais que giram com o mesmo Capital Social da Matriz;

- **FILIAL 01** - estabelecida à Rua Pernambuco, 653, Bairro Posto Esso, São Mateus-ES - 29930-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0002-68, Inscrição Estadual n.º 081.747.70-5 e NIRE n.º 32 90012125-1 de 23.01.86;
- **FILIAL 02** - estabelecida à Av. São Mateus, 2.137, Bairro Shell, Linhares-ES - CEP: 29901-630, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0003-49, Inscrição Estadual n.º 081.792.75-1 e NIRE n.º 32 90012133-1 de 23.01.86;
- **FILIAL 03** - estabelecida à Rua João Dias, s/n, Centro - São Gabriel da Palha-ES - CEP: 29780-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.479/0004-20, Inscrição Estadual n.º 081.844.42-5 e NIRE n.º 32 90012134-0 de 23.01.86;
- **FILIAL 04** - estabelecida à Praça da Revolução, s/n - Centro - Colatina-ES - 29702-560, inscrita no CNPJ 27.492.479/0005-00, Inscrição Estadual n.º 082.071.87-0 e NIRE n.º 32 90012135-8 de 23.01.86;
- **FILIAL 05** - estabelecida à Rua Paschoal Brioschi, 653 - Bairro Centro - Jaguare-ES - CEP: 29950-000, inscrita no CNPJ 27.492.479/0006-91 e NIRE n.º 3290016042-6 de 26.07.90;

Cláusula 5ª – A sociedade tem por objetos sociais:

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente – 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados - 45.11-1/02
- Locação de automóveis sem condutor – 77.11-0/00
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação – 73.12-2/00

a – Os estabelecimentos (Matriz e Filiais) exercem os seguintes objetos sociais:**MATRIZ**

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente – 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados - 45.11-1/02
- Locação de automóveis sem condutor – 77.11-0/00

FILIAL 01

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00

- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente – 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados - 45.11-1/02
- Locação de automóveis sem condutor – 77.11-0/00
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação – 73.12-2/00

FILIAL 02

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente – 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02

FILIAL 03

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente – 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual – 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02

FILIAL 04

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal – 4921-3/01
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana – 4922-1/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.29-9/02
- Transporte escolar - 49.24-8/00
- Outros transp. rodoviários de passageiros não especificados anteriormente - 49.29-9/99
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual - 4922-1/02
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - 49.30-2/02

FILIAL 05

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - 4921-3/01
- Transp. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime fretamento, municipal - 4929-9/01
- Transporte escolar - 49.24-8/00

Cláusula 6ª - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª - Capital Social é de R\$ 7.203.400,00 (sete milhões, duzentos e três mil e quatrocentos reais), dividido em 7.203.400 (sete milhões, duzentos e três mil e quatrocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios como segue:

MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE, com 2.603.340 (Dois milhões, seiscentos e três mil e trezentos e quarenta) quotas no total de R\$ 2.603.340,00 (Dois milhões, seiscentos e três mil e trezentos e quarenta reais);

ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO, com 2.300.030 (Dois milhões, trezentos mil e trinta) quotas no total de R\$ 2.300.030,00 (Dois milhões, trezentos mil e trinta reais);

MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO, com 2.300.030 (Dois milhões, trezentos mil e trinta) quotas no total de R\$ 2.300.030,00 (Dois milhões, trezentos mil e trinta reais);

a - O Capital Social já esta totalmente integralizado.

b - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

c - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Cláusula 8ª - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

a - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII - pedido de concordata;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.

XI - outros assuntos de interesse social;

b - As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas desta cláusula, deverão observar o quorum seguinte:

I - nos itens II, III, IV, V, VI, VIII e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

II - nos demais itens, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

c - A convocação dos sócios para as reuniões serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

I - a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II - a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III - o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV - a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

d - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I - Entende-se por justa causa, a pratica de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos da letra “e” desta clausula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III - Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de remuneração aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV - Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

Cláusula 9ª - A administração da sociedade, sua representação judicial e extrajudicial, tanto ativa quanto passivamente, bem como o uso da denominação social, sempre em negócios de interesse da sociedade, será realizado isoladamente pelos administradores **MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE, MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO e JOÃO HENRIQUE**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão de Bens, Administrador, residente a Av. Pedro Vitali, 22 - Bairro Fazenda Vitali - Colatina-ES - CEP: 29707-015, natural de Minas Gerais, nascido em 11.01.1945, filho de Togo de Oliveira e Maria Sena, portador da Cédula de Identidade nº. 616.701-SPTC-ES e do CPF nº. 149.367.207-04, sendo, no entanto vedado o emprego da mesma para avais e fianças de favor.

a) caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Cláusula 10ª - Compete aos administradores:

a) a pratica de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

- b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.
- e) os administradores, poderão agir, sempre em conjunto e ou separadamente, representam e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- f) os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- g) pelo efetivo exercício da gestão social, a administradora poderá fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.
- h) Ficam os Administradores autorizados a executar todos os atos necessários para a companhia participar de consórcios, quer seja como empresa líder ou simples consorciada, com objetivo de participar de licitações para permissão ou concessão de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário de passageiros interestadual, internacional, intermunicipal e municipal, operados por ônibus do tipo rodoviário e/ou urbano, inclusive outorgando instrumentos de mandato com os poderes descritos em modelos que fazem parte dos editais públicos de licitação, permitindo-se substabelecer poderes e com validade estabelecida conforme previsto em edital de licitação.

Cláusula 11^a - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

Cláusula 12^a - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na Clausula 10^a, letra “f” deste instrumento.

a) Os lucros e perdas, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada quotista no capital social.

b) Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício, corrigidos pelo índice de remuneração aplicado à caderneta de poupança.

Cláusula 13^a - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

a) Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus”, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice de remuneração aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula 14^a - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto a disposição contida no clausula 13^a deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula 15^a - Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, pôr estarem assim ajustados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Colatina-ES, 07 de março de 2.023.

Márcia Regina S. Peichinho Henrique
CPF n.º 527.676.047-00

Ana Maria de Souza Peichinho
CPF n.º 450.572.817-04

João Henrique
CPF n.º 149.367.207-04

Marcio Antonio Souza Peichinho
CPF n.º 780.269.467-15



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIACAO SAO GABRIEL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14936720704	JOAO HENRIQUE
45057281704	ANA MARIA DE SOUZA PEICHINHO
52767604700	MARCIA REGINA SOUZA PEICHINHO HENRIQUE
78026946715	MARCIO ANTONIO SOUZA PEICHINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023 07:31 SOB Nº 20230395805.
PROTOCOLO: 230395805 DE 10/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303408507. CNPJ DA SEDE: 27492479000187.
NIRE: 32200118656. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2023.
VIACAO SAO GABRIEL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14

IGOR PINAFFO, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Henrique Dalcin, nº 75, bairro Aparecida, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascido em 15/06/1993, filho de Armando Pinaffo e Cerly Schmidt Pinaffo, portador da Cédula de Identidade nº 3.336.040, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 130.591.417-11, e,

CERLY SCHIMIDT PINAFFO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente a Rua Henrique Dalcin, nº 75, bairro Aparecida, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascida em 11/01/1967, filha de Alfredo Schmidt e Alzemia Vial Schmidt, portadora da Cédula de Identidade nº 885.772, expedida pela SSP/ES, e inscrita no CPF sob o nº 915.612.487-20...

...ambos sócios da sociedade empresária limitada **VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA EPP**, sediada RUA PROJETADA, S/Nº, Sala 01, bairro CACHOEIRA DA ONCA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, CEP 29780-000, inscrita no CNPJ. sob nº 27.433.473/0001-39, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 081.896.88-3, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32.2.00203.37-8 em 03/08/1978, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, de acordo com as normas estabelecidas nas cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA - Fica alterado o objeto social da empresa passando a ser:

4929-9/02- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

4929-9/01- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal;

4929-9/03- Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;

4929-9/04- Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;

4929-9/99- Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;

4924-8/00- Transporte escolar;

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

2ª CLÁUSULA - A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios, **IGOR PINAFFO** e **CERLY SCHIMIDT PINAFFO**, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

3ª CLÁUSULA - Os sócios poderão de comum acordo, optar por uma retirada mensal, a título de "pró-labore", ou distribuir os lucros, apurados em cada exercício financeiro, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

4ª CLÁUSULA - Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

5ª CLÁUSULA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas ou revogadas por este instrumento.



VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA EPP

2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14

E, estando os sócios, justos e contratados, consolidam o presente Contrato Social em atenção a Lei 10.406/2002, visando adaptar os termos e condições estabelecidas no contrato social primitivo, mediante o que se segue:

CONTRATO CONSOLIDADO

VIACAO GABRIELENSE LTDA EPP

CNPJ/MF n.º 27.433.473/0001-39 – I.E. 081.896.88-3
NIRE 32.2.00203.37-8

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

IGOR PINAFFO, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Henrique Dalcin, nº 75, bairro Aparecida, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascido em 15/06/1993, filho de Armando Pinaffo e Cerly Schmidt Pinaffo, portador da Cédula de Identidade nº 3.336.040, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 130.591.417-11, e,

CERLY SCHIMIDT PINAFFO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente a Rua Henrique Dalcin, nº 75, bairro Aparecida, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascida em 11/01/1967, filho de Alfredo Schmidt e Alzemira Vial Schmidt, portadora da Cédula de Identidade nº 885.772, expedida pela SSP/ES, e inscrita no CPF sob o nº 915.612.487-20...

...tem entre si justo e acordado a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406/02 e pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA EPP**;

2ª CLÁUSULA - A sociedade tem sua sede na **RUA PROJETADA, S/Nº, Sala 01, bairro CACHOEIRA DA ONCA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, CEP 29780-000**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às formalidades legais, bem como, transformando-se a qualquer tempo, em qualquer outro tipo jurídico de sociedade e, ainda, associar-se a outras empresas, por vontade dos sócios que apresentarem a maioria do capital social;

3ª CLÁUSULA - O objeto social da sociedade é:

- 4929-9/02-** Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4929-9/01-** Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/03-** Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- 4929-9/04-** Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4929-9/99-** Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;
- 4924-8/00-** Transporte escolar;
- 4921-3/01 -** Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4520-0/01 -** Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/02 -** Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;



VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA EPP

3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14

4ª CLÁUSULA - A sociedade iniciou suas atividades em **03 de agosto de 1978**, sua duração é por tempo indeterminado, sem solução de continuidade de giro comercial da sua sucessora;

5ª CLÁUSULA - O capital da sociedade é de **R\$ R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), dividido em **500.000** (quinhentas mil) cotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, distribuído aos sócios da seguinte forma:

PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA	PERCENTUAL DO CAPITAL	VALOR DO CAPITAL
IGOR PINAFFO	90%	450.000,00
CERLY SCHIMIDT PINAFFO	10%	50.000,00
TOTAL	100%	500.000,00

6ª CLÁUSULA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

7ª CLÁUSULA - A **responsabilidade** de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

8ª CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social, em **31 de dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

9ª CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

10ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

11ª CLÁUSULA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **IGOR PINAFFO** e **CERLY SCHIMIDT PINAFFO**, **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

12ª CLÁUSULA - Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;



VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA EPP

4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14

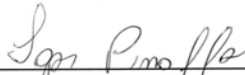
13ª CLÁUSULA - Os sócios podem de comum acordo, optar por uma retirada mensal, a título de "pró - labore", ou distribuir os lucros, apurados em cada exercício financeiro, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

14ª CLÁUSULA - O foro da Comarca é o de São Gabriel da Palha, ES, sendo utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato;

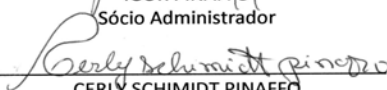
15ª CLÁUSULA - Todos os atos dispostos neste ato contratual se concretizarão no ato das assinaturas nele apostas.

E, por estarem acordados em tudo quanto se acha disposto neste instrumento, assinam-no em **uma única via**, para os efeitos a que se destina, ante duas testemunhas.

São Gabriel da Palha, ES, 30 de outubro de 2017.



IGOR PINAFFO
Sócio Administrador



CERLY SCHIMIDT PINAFFO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



Jarbas Dias Júnior - Cl. 950.989-ES



Sandro Sperandio - Cl. 1.510.071-ES



Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

1

Empresa: **VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA**

CERLY SCHIMIDT PINAFFO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Rua Henrique Dalcin, nº 75, bairro Aparecida, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascida em 11/01/1967, filha de Alfredo Schimidt e Alzemira Vial Schimidt, portadora da Cédula de Identidade nº 885.772, expedida pela SSP/ES em 05/01/1987, e inscrita no CPF sob o nº 915.612.487-20, e,

IGOR PINAFFO, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Henrique Dalcin, nº 75, bairro Aparecida, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascido em 15/06/1993, filho de Armando Pinaffo e Cerly Schimidt Pinaffo, portador da Cédula de Identidade nº 3.336.040, expedida pela SSP/ES em 08/10/2009, e inscrito no CPF sob o nº 130.591.417-11...

...na qualidade de sócios da empresa **VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA**, sediada **RUA PROJETADA, S/Nº, Sala 01, CACHOEIRA DA ONCA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, CEP 29780-000**, inscrita no CNPJ. sob nº 27.433.473/0001-39, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 081.896.88-3, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32.2.00203.37-8 em 03/08/1978...

...resolvem alterar e transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **CERLY SCHIMIDT PINAFFO** passa neste ato a deter **100%** (cem por cento) das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002, adquirindo do ex-sócio **IGOR PINAFFO**, a totalidade de suas **450.000 (quatrocentas e cinquenta mil)** cotas de capital, **pagando por elas** o valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), da seguinte forma:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) neste ato em moeda corrente no país;

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 31 de dezembro de 2020, em moeda corrente no país;

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 31 de dezembro de 2021, em moeda corrente no país;

R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) até 31 de dezembro de 2022, em moeda corrente no país;

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 15:04 SOB Nº 32600258871.
PROTOCOLO: 192283065 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902688301. NIRE: 32600258871.
VIACAO GABRIELENSE EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI 2

Empresa: **VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar;

CLÁUSULA QUARTA

Com as alterações acima verificadas, o quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Participante	Percentual	Capital (R\$)
CERLY SCHIMIDT PINAFFO	100%	500.000,00
Totais	100%	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sócia **CERLY SCHIMIDT PINAFFO** resolve **transformar** a sociedade Limitada em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, passando a denominação social a ser **VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

O acervo desta empresa, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CERLY SCHIMIDT PINAFFO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente a Rua Henrique Dalcin, nº 75, bairro Aparecida, São Gabriel da Palha, ES, CEP. 29780-000, natural de São Gabriel da Palha, ES, nascida em 11/01/1967, filha de Alfredo Schmidt e Alzemira Vial Schmidt, portadora da Cédula de Identidade nº 885.772, expedida pela SSP/ES em 05/01/1987, e inscrita no CPF sob o nº 915.612.487-20...



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 15:04 SOB Nº 32600258871.
PROTOCOLO: 192283065 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902688301. NIRE: 32600258871.
VIACAO GABRIELENSE EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

3

Empresa: **VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA**

...constitui uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406/02 e pelas seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA

A **EIRELI** girará sob o nome empresarial **VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI**;

CLÁUSULA SEGUNDA

A **EIRELI** tem sua sede e domicílio na **RUA PROJETADA, S/Nº, SALA 01, CACHOEIRA DA ONCA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, CEP 29780-000**;

CLAUSULA TERCEIRA

A Eireli poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual;

DO CAPITAL

CLAUSULA QUARTA

O capital da **EIRELI** é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pertencendo em sua totalidade ao titular;

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado;

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA

O **objeto social** da **EIRELI** é:

PRINCIPAL

4929-9/02- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 15:04 SOB Nº 32600258871.
PROTOCOLO: 192283065 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902688301. NIRE: 32600258871.
VIACAO GABRIELENSE EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

Empresa: **VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA**

SECUNDÁRIAS

4929-9/01- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal;

4929-9/03- Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;

4929-9/04- Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;

4929-9/99- Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;

4924-8/00- Transporte escolar;

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

CLAUSULA QUARTA

A EIRELI iniciou suas atividades em **03 de agosto de 1978**, e sua duração será por tempo indeterminado;

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA QUINTA

A administração da EIRELI será exercida pela Sra. **CERLY SCHIMIDT PINAFFO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da EIRELI, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 15:04 SOB Nº 32600258871.
PROTOCOLO: 192283065 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902688301. NIRE: 32600258871.
VIACAO GABRIELENSE EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

Empresa: **VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA**

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CLAUSULA SEXTA

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, sendo em **31 de dezembro de cada ano**, sendo elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados;

DO PORTE EMPRESARIAL

CLAUSULA SETIMA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006

S. Juffo

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA OITAVA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada;

CLAUSULA NONA

Declaro, sob as penas da lei, de que não estou impedido de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

[Assinatura]




CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 15:04 SOB Nº 32600258871.
PROTOCOLO: 192283065 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902688301. NIRE: 32600258871.
VIAÇÃO GABRIELENSE EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/06/2019
www.simplifica.es.gov.br


Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI 6

Empresa: **VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA**

São Gabriel da Palha, ES, 06 de junho de 2019.



CERLY SCHIMIDT PINAFFO
Empresária



IGOR PINAFFO
Demissionário



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 15:04 SOB N° 32600258871.
PROTOCOLO: 192283065 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902688301. NIRE: 32600258871.
VIACAO GABRIELENSE EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/06/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

IGOR PINAFFO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
964258379

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3336040 SSP RJ

CPF
 230.591.417-11

DATA DO NASCIMENTO
 15/06/1993

FUNÇÃO
 ARMANDO PINAFFO
 CELY SCHMIDT PINAFFO

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. VEIC. **AD**

Nº REGISTRO
05344253133

VALIDADE
20/06/2019

EMISSÃO
07/11/2011

Observações
 Auto para Transporte Remunerado

Igor Pinaffo

PROIBIDO PLASTIFICAR
964258379

LOCAL
 Vitoria-Espirito Santo

ASSINATURA DO PLACANTE

DATA EMISSÃO
 28/07/2014

Carina Augusto Lopes
 Diretor Geral - DETRANES

58663552144
 25335496130

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1108811359

NOME CERLY SCHMIDT PINAFFO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 885772 SP/TC ES

CPF 915.612.487-20

DATA NASCIMENTO 11/01/1967

FILIAÇÃO ALFREDO SCHMIDT

ALZEMIRA VIAL SCHMIDT

PERMISSÃO ACC

CAT. MAR. AB

Nº REGISTRO 01606957028

VALIDADE 18/10/2020

HABILITAÇÃO 28/12/2000

DATA EMISSÃO 23/10/2015

LOCAL Vitória-Espirito Santo

ASSINATURA DO PORTADOR
Rogério Tristão Padua Filizara
 Rogério Tristão Padua Filizara
 Diretor-Geral - Detran-ES

DETRAN-ES-ESPIRITO SANTO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 29036685383
 E8341267058

OBSERVAÇÕES

DETRAN-ES-ESPIRITO SANTO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1108811359

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
 SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 REGISTRO GERAL Nº 616.701

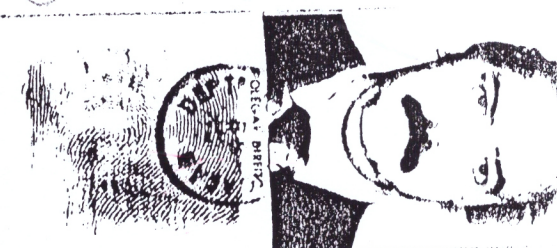
IDENTIFICADO: JOÃO HENRIQUE
 Togo de Oliveira
 Mãe: Maria Sena

Raul Soares, RJ, 11.01.1945
 NATURALIDADE: RUA DO NASCIMENTO
 Vitória, ES, 02 de março de 1982

Classe de Documento: Identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura: *João Henrique*
 SECRETARIA DA POLÍCIA CIVIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *João Henrique*

CIC

INSCRIÇÃO Nº: 11.01.45

IDENTIFICADO Nº OFI: 149 361 207 06

CONTRIBUINTE: JOÃO HENRIQUE

Assinatura: *João Henrique*
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.492.479/0002-68 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/1986
NOME EMPRESARIAL VIACAO SAO GABRIEL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 653	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.930-010	BAIRRO/DISTRITO POSTO ESSO	MUNICÍPIO SAO MATEUS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:42:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO SAO GABRIEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.492.479/0002-68
Certidão n°: 68488360/2023
Expedição: 01/12/2023, às 08:48:07
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO SAO GABRIEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.492.479/0002-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001301459

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.492.479/0002-68

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/12/2023**, válida até **29/02/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0016.E238.7210.7C4D**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.492.479/0002-68

Razão Social: VIACAO SAO GABRIEL LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO 653 / POSTO ESSO / SAO MATEUS / ES / 29930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112706582374164294

Informação obtida em 01/12/2023 08:47:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/12/2023 08:49:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIACAO SAO GABRIEL LTDA**
CNPJ: **27.492.479/0002-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO SAO GABRIEL LTDA
CNPJ: 27.492.479/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:19 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **A528.9855.622C.1E60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0017140

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.492.479/0002-68

Devidamente Inscrito nesta municipalidade sob o nº: **0001236**

RUA PERNAMBUCO, Nº 653 , Boa Vista SAO MATEUS - ES, CEP 29931-230

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230017140

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 24 de Outubro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º,
da Constituição Federal.**

Empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LDA**, localizada à Rua Pernambuco, 653, Posto Esso, São Mateus - ES, CEP 29.931-230, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 27.492.479/0002-68, tendo por seu representante legal o Sr. João Henrique, portador (a) da Carteira de Identidade nº.616.701 SPTC - ES e CPF/MF nº. 149.367.207-04, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

São Mateus - ES, 04 de dezembro de 2023.



VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA

João Henrique
Administrador
149.367.207-04

27.492.479/0002-68
VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
Rua Pernambuco, 653
POSTO ESSO - CEP: 29.930-010
SÃO MATEUS-ES

DECLARAÇÃO

A **Viação São Gabriel Ltda.**, empresa brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.492.479/0002-68, com endereço na Rua Pernambuco nº 653, Bairro Posto Esso, CEP 29.931-230, São Mateus - ES, **DECLARA** para os devidos fins que é a única empresa a fazer o Transporte Coletivo de Passageiros no município de São Mateus - ES, conforme Contrato de Concessão n.º 037/2016.

São Mateus, 04 de dezembro de 2023.

VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

27.492.479/0002-68
VIACÃO SÃO GABRIEL LTDA
Rua Pernambuco, 653
POSTO ESSO - CEP: 29.930-010
SÃO MATEUS-ES



Número: **5008021-12.2022.8.08.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **031 - Gabinete Desª. MARIANNE JUDICE DE MATTOS**

Última distribuição : **23/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.179.456,60**

Relator: MARIANNE JUDICE DE MATTOS

Processo referência: **5004041-13.2022.8.08.0047**

Assuntos: **Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VIACAO SAO GABRIEL LTDA (AGRAVANTE)		RAPHAEL SOUZA DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO MATEUS (AGRAVADO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3369510	19/09/2022 14:57	Decisão	Decisão



PROCESSO Nº **5008021-12.2022.8.08.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: VIACAO SAO GABRIEL LTDA

AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO MATEUS

DECISÃO

Cuida-se de recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de antecipação de tutela recursal interposto por **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA** contra a r. decisão proferida pela MM^a. Juíza da 2ª Vara Cível de São Mateus, que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência nos autos da "Ação Ordinária com pedido liminar" registrada sob o n. 5004041-13.2022.8.08.0047, ajuizada pelo Agravante em desfavor de **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**.

Após o deferimento parcial da antecipação da tutela recursal no ID n. 321669, a Agravante postulou pela reconsideração da decisão (ID n. 3238741), sob o fundamento de que a questão do erro de cálculo objeto de controvérsia entre as partes já estaria solucionada, eis que o Município não se insurgiu contra o assunto quando da prolação da segunda decisão em processo administrativo.

Frente a esse pedido, foi proferido despacho no ID n. 3274283 determinando a intimação do Município Agravado para se manifestar especificamente sobre o valor da tarifa do transporte municipal proposto pelo Agravante para reajuste no ano de 2022 (cláusulas 16.1 e 16.2 do Contrato n. 37/2016 firmado entre as partes).

O Agravado, por seu turno, quedou-se inerte à determinação deste juízo (ID n. 3366560).

É o breve relatório. Decido.

Conforme relatado, verifica-se que, sob o fundamento de que a questão do erro de cálculo do novo valor da tarifa já estaria sanado, o Agravante postulou pela reconsideração da decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela recursal apenas para que fosse feito o reajuste tarifário, o qual deveria ser complementado pela produção de prova pericial no juízo *a quo*.



O Agravado, por sua vez, instado a se manifestar especificamente sobre o valor da tarifa e de eventual imbróglgio sobre a base de cálculo, manteve-se inerte.

Convém ressaltar que o pedido de reajuste da tarifa foi deferido parcialmente porque, naquela oportunidade, identifiquei um imbróglgio atinente ao valor a ser cobrado e repassado à população, considerando a decisão administrativa de indeferimento de aumento do Município Agravado, que indicou uma inconsistência no valor do PRDo integrante da base de cálculo do reajuste (ID n. 3216693).

Sendo assim, entendi por bem em deferir o reajuste, eis que devidamente previsto em contrato, porém, deixei o valor à apreciação pelo juízo *a quo*, mediante a realização de prova pericial para melhor exame do cálculo da tarifa, considerando as variáveis que integram a operação matemática para se chegar ao valor final.

Registro, ainda, que, conforme já decidi anteriormente, não há irregularidade na previsão de reajuste da tarifa e, inclusive, a medida é necessária para se garantir o reequilíbrio na relação firmada entre as partes, para recomposição dos preços em virtude da inflação e da variação dos preços do mercado, tendo apenas realizado a ressalva da fixação de um valor sem antes ter sido realizada uma apuração contábil sob o crivo do contraditório.

Entretanto, consoante exposto, a Agravante indicou que não havia mais controvérsia em relação ao valor, por ter sido corrigido posteriormente após a primeira decisão administrativa, de forma que a municipalidade apenas se insurgiu contra o reajuste por alegada falha na prestação dos serviços, o que seria irrelevante, nas circunstâncias, e ante os termos da previsão contratual.

Nesse sentido, entendo que, dada a inércia do Agravado a se manifestar sobre a questão e em atenção ao fato de que a segunda decisão administrativa que indeferiu o reajuste tarifário estava voltada apenas para a situação da frota - que, frise-se, não deve ser levada em consideração, conforme disciplina o contrato - entendo por prudente **reconsiderar** a medida e determinar o reajuste no valor calculado de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

A autorização para reajuste de tarifa pela via judicial, inclusive, foi objeto de recente acórdão deste Egrégio Tribunal de Justiça na análise do mesmo contrato em exame, relativamente ao período de 2021, tendo sido confirmado o direito subjetivo ao reajuste da tarifa em favor da empresa de transporte coletivo, ora Agravante, veja-se:



AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – TRANSPORTE COLETIVO – PREVISÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO – ART. 9º, CAPUT E § 2º, DA LEI Nº 8.987/1995 – RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS EM VIRTUDE DA INFLAÇÃO – INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE ÍNDICE PARA CÁLCULO DO REAJUSTE – ILEGALIDADE – COMPETE À MUNICIPALIDADE INDICAR NOVO ÍNDICE – INÉRCIA – NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL PARA AFERIR QUAL O ÍNDICE APLICÁVEL EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELE PREVISTO NO CONTRATO – DIREITO SUBJETIVO AO REAJUSTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. É incontroverso o direito da concessionária agravante ao reajuste tarifário anual, assim compreendido como a recomposição dos preços em virtude da inflação, conforme previsto no art. 9º, “caput” e seu § 2º, da Lei nº 8.987/1995. Trata-se, o reajuste periódico de preços, de cláusula contratual obrigatória, nos termos do Art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993.

2. O indeferimento do reajuste pela administração municipal, no ano de 2021, decorreu da inexistência de um índice dos valores que compõem a fórmula de cálculo do reajuste tarifário, que é o preço do óleo diesel (PRDi e PRDo), uma vez que eram extraídos do Levantamento dos Preços Praticados em São Mateus, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, que foi substituído pela ANP, desde setembro de 2020, pelo atual “Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC)”, cuja nova metodologia de levantamento de preços não divulga as informações sobre os preços praticados pelas distribuidoras no Município de São Mateus, mas tão somente o preço ao consumidor.

3. Na ausência de um “índice” específico para que se dê cumprimento ao contrato e diante da inércia da municipalidade, a quem compete, nos termos da Cláusula 16.4 do Contrato nº 037/2016, apontar o novo índice a ser utilizado na fórmula de cálculo do reajuste da tarifa, tem-se por imperiosa a realização de prova pericial para se aferir qual o índice aplicável em substituição àquele previsto no contrato ou apurar, por meio de prova técnica a média de preço do óleo diesel praticado pelas distribuidoras no Município de São Mateus, na estrita observância aos ditames contratuais.

4. Nada obstante, considerando a situação excepcional advinda da pandemia do COVID-19 e os prejuízos suportados pelo setor privado, bem como visando preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, de forma a possibilitar a melhor prestação do serviço público aos munícipes, entendo que o reajuste da tarifa do transporte público do Município de São Mateus, em caráter provisório, deverá ser mantido nos moldes apresentados pela agravante, evitando-se que a empresa posse ser prejudicada pela inércia do município agravado, tendo, ademais, buscado atuar em conformidade com a disposição da Cláusula 16.3 do Contrato em análise.

5. Recurso provido em parte. Prejudicado o agravo interno. (TJES - AI 5003215-65.2021.8.08.0000, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Simões,



julgado em 27/04/2022).

Ademais, analisando o processo que tramita na origem, constata-se que, assim como restou silente no presente recurso, o Município de São Mateus não apresentou novo índice para compor a fórmula de cálculo do reajuste tarifário obrigatório, limitando-se a afirmar sobre a situação da frota e da alegada falha nos serviços.

Sabe-se, ainda, que todo o mercado vem sofrendo os efeitos da pandemia da COVID-19 até hoje, tendo o setor privado amargado numerosos prejuízos, de modo que é necessário o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para melhor prestação do serviço público aos munícipes.

Dito isso, sem prejuízo de um eventual recálculo posterior mediante apuração pela via da prova pericial pelo juízo originário, deverá ser aplicado, por ora, o valor apresentado pelo Agravante, evitando-se que a empresa possa ser prejudicada pela inércia do município Agravado, em conformidade com a disposição da Clausula 16.3 do Contrato sob exame.

Nesses termos, **RECONSIDERO** a decisão proferida no ID n. 3216693 e **DEFIRO** a antecipação de tutela recursal, a fim de autorizar o cumprimento das cláusulas 16.1 e 16.2, que prevê o reajuste anual das tarifas, com a fixação do reajuste tarifário no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de outra apuração pela via de produção de prova pericial, nos autos do processo que tramita na origem, do índice e dos valores a serem praticados no reajuste tarifário.

Comunique-se o juízo *a quo* dos termos desta decisão.

Intime-se a agravante para tomar ciência desta decisão e o agravado para responder ao recurso, nos termos do art. 1019, II, do Código de Processo Civil.

Na sequência, encaminhem-se estes autos à Procuradoria de Justiça.

Findas as diligências, voltem-me conclusos.

Diligencie-se.



Vitória, 16 de setembro de 2022.

GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES

Desembargador Substituto



Assinado eletronicamente por: GETULIO MARCOS PEREIRA NEVES - 19/09/2022 14:57:35

<https://sistemas.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209191457356880000003295839>

Número do documento: 2209191457356880000003295839

Num. 3369510 - Pág. 5

Decisão (EXCESSIVIDADE DE PREÇO TARIFA) (1868329)

SEI 7011005-95.2023.8.08.0000 / pg. 58



COTAÇÃO DE PREÇOS

FORMULÁRIO III (NP 01)

7011005-95.2023.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, CNPJ nº 27.492.479/0001-87 para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de São Mateus/ES, durante o ano de 2024. 12 MESES	Quantidade:	1.530	
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado
VIACAO SAO GABRIEL LTDA		27 3313 7500	27.492.479/0002-68	4,50
Preço Unitário Referencial				4,50
Preço Total Referencial				6.885,00

Valor Total Referencial
6.885,00
Valor Total Referencial Unitário
4,50

WASHINGTON LUIZ ALVES
AUXILIAR JUDICIARIO
05/12/2023

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se CV<= 25% o preço referencial será a média. Se CV>25%, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE COMPRAS

Processo nº: 7011005-95.2023.8.08.0000

Assunto: NP 01.02 - Dispensa Licitação Vale Transporte - prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**

1 - OBJETIVO: Prestação de serviços de fornecimento de Vales-Transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, CNPJ nº 27.492.479/0001-87 para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, no município de São Mateus/ES, durante o ano de 2024, conforme solicitação feita pela **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS** – Dispensa por Inexigibilidade de Licitação Artigo 24, inc. III, ss Lei 8.666/93. **NP 01.02**

2 - DELIMITAÇÃO DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS : *"O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23.09.94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013".*

Doc. nº. 1853342, consta o **Termo de Referência**, com objeto da contratação, sua justificativa técnica, e quantitativo estimado; **Doc. nº. 1868326**, consta **documentação** da empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, bem como, **documentação do Responsável Legal**, constituído; **Doc. nº. 1868327**, consta a **documentação** relativa a **Regularidade Fiscal** da empresa, Certidões de Regularidade Federal, Estadual e Municipal, SICAF e TCU; **Doc. nº. 1868328**, consta **Declaração** da empresa, de que **não esta impedida de contratar** com a Administração Pública, **não foi declarada Inidônea, não emprega Menores** de 18 anos de acordo com o inciso XXXIII, artigo 7º da CF, e, **declaração de não Parentesco**; **Doc. nº. 1868329**, consta o **Declaração de Exclusividade e Preço da Tarifa Vigente**, devidamente reajustada/atualizada.

Após levantamento, foram calculados os valores estimados do item, conforme **Planilha de Preços Referenciais** anexa aos **Doc. nº. 1868331**, que esta sendo nesta data, validado por mim.

Nota: *O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se $CV \leq 25\%$ o preço*

referencial será a média. Se $CV > 25\%$, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.

3 - CONCLUSÃO: Comunico que o prazo para finalizar o procedimento é até o dia **16/12/2023**, estando dentro do prazo estabelecido na Norma de Procedimento 01.02, (**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**) de 10 dias úteis.

Desta forma, encaminho os presentes autos para análise e apreciação.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ ALVES, CHEFE DE SECAO DE COMPRAS**, em 05/12/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1868332** e o código CRC **0AE99447**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7011005-95.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, no município de São Mateus/ES.

À Secretaria de Infraestrutura:

Vem ao exame desta Coordenadoria o referido processo administrativo que trata do fornecimento de vales-transportes pela empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA** para verificação da compatibilidade da solicitação, conforme item 7.1.1 da NP 01.02.

Nos documentos 1853257 e 1853342 constam o **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência**, os quais explicitam o objeto da contratação e sua justificativa técnica, que aponta a futura contratada como única fornecedora do objeto pretendido.

No documento 1868331 consta a Planilha de Preço Referencial ajustada, decorrente da pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, **cujo valor unitário é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e o valor total de R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais).**

Nos documentos (1868326, 1868327, 1868328, 1868329) consta a documentação da empresa, incluindo as certidões de regularidade fiscal, as quais se encontram dentro do período de validade.

Observa-se que se trata de único fornecedor, sendo a emissão e a comercialização do vale transporte em questão efetuada exclusivamente pela empresa.

Logo, a hipótese deverá ser enquadrada nos casos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que não há viabilidade de competição, pois, referido dispositivo, prescreve a inexigibilidade para a “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

Segundo Joel Menezes, in "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹", "A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 dirige-se aos contratos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade do objeto que a Administração Pública pretende adquirir. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade", por isso, inclusive, a respeito, Maria Silvia Zanella di Pietro, assevera que "Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).

Assim sendo, entendemos ainda que a presente despesa se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, substituindo-se o contrato pela nota de empenho de despesa.

Após análise dessa Secretaria, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Assessoria Jurídica da Presidência, na forma do item 8 da NP 01.02, para análise e parecer, com conteúdo técnico-jurídico, examinando, prévia e conclusivamente, o procedimento, constituindo também instrumento de verificação da legalidade da presente contratação, de acordo com o referido Ato.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,

Nota de Rodapé:

1. https://www.zeniteeventos.com.br/uploads/produtos/2aEdicao_NovaLeideLicitacoeseContratosAdministrativos_JoelMenezesNiebuhr.pdf



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**,
COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO, em 05/12/2023, às 14:28,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1873646**
e o código CRC **6685F75D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 7011005-95.2023.8.08.0000

Assunto: Empenho 2024 Viação São Gabriel - São Mateus

À Assessoria Jurídica,

Valido os procedimentos adotados pela Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos - **1873646** (N. P. 01.02 - 7.2.1) e encaminhado os autos para emissão de parecer (7.2.2).

Embora não conste nos autos reserva orçamentária (Procedimento 3 e seguintes), essa providência deverá ser adotada no início do exercício financeiro seguinte, conforme objeto do contrato: (...) *prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes (...) durante o ano de 2024 (...)*.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FARIA MATOS, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, em 05/12/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1874204** e o código CRC **9C413E5E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar-se a contratação da VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender a servidores e militares que fazem jus ao recebimento de tal benefício, nos termos da legislação.

Do próprio termo de referência, constam as justificativas pertinentes e a delimitação da quantidade vales-transporte para o ano de 2024, ao valor total de R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais) - planilha id. 1868331.

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, concluiu que o caso dos autos permite a contratação por inexigibilidade de licitação (1873646).

Destacou-se, ao fim, que a reserva orçamentária será providenciada no próximo exercício (1874204).

É o breve relatório.

Cuida-se, como visto, de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, para que emita vales-transporte que serão entregues, pela Administração, a servidores e militares que fazem jus a seu recebimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A Lei 14.133/2021 trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a Lei 8.666/1993, o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável, ante a constatação de que a demanda da Administração por vales-transporte no município de São Mateus apenas pode ser atendida pela VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, concessionário do serviço de transporte público.

Tal circunstância, além de fato notório, é declarada, sob pena de sanções, pela concessionária (1868329).

Neste caso, portanto, diferentemente de outras contratações, a configuração da

hipótese autorizadora da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é deveras simplificada, tratando-se aqui, como visto, de um serviço público prestado em regime de concessão.

A circunstância de tratar-se de serviço público concedido também torna menos custosa a demonstração da razoabilidade do preço, que se aplica indistintamente a quem contrate o serviço Partindo do valor unitário da passagem, fixou-se a estimativa anual da despesa em R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Por todo o exposto, concluo pela configuração da hipótese autorizadora do *caput* do art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, sendo lícita a contratação direta.

Destaco, por fim, que, antes da efetiva celebração do contrato, é necessária a comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas.

São as considerações que entendo pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE RAMOS OLIVEIRA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 07/12/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1878089** e o código CRC **8B99BC14**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7011005-95.2023.8.08.0000

Assunto: Aquisição de vale-transporte.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar-se a contratação da VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender a servidores e militares que fazem jus ao recebimento de tal benefício, nos termos da legislação.

Nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021, constam dos autos documento de formalização de demanda (1853183); estudo técnico preliminar (1853257); análise de riscos (1853329); termo de referência/projeto básico (1853342); estimativa de despesa (1868331) e informação de que os recursos orçamentários serão providenciados no próximo exercício, tendo em vista que a contratação visa o fornecimento de vales-transportes durante o ano de 2024 (1874204).

Além disso, houve manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência – Especializada em Licitações e Contratos – Parecer n. 1878089– atestando a legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, mas ressalvando a necessidade de comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas antes da efetiva celebração do contrato.

Por todo o exposto, visando atender o interesse público, com base no supracitado Parecer, **autorizo** a contratação direta da empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, por inexigibilidade de licitação, pelo valor total estimado de R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais) para fornecimento de vale-transporte, condicionando o prosseguimento do feito à comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas, o que deverá ser providenciado no início do próximo exercício financeiro.

À Secretaria de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 12/12/2023, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1881939**
e o código CRC **6E67AF4B**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

SOLICITAÇÃO DE RESERVA

Solicitação de Reserva Nº 1/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Em 14 de dezembro de 2023.

Reforço da Nota de Reserva? Não			
UNIDADE GESTORA	030901 (fundo)	PROGRAMA DE TRABALHO	10.03.101.00.128.0023.4020 - Valorização e Desenvolvimento de Pessoas
MICRO-REGIÃO	1	ÁREA	
PLANO ORÇAMENTÁRIO	989		

NATUREZA (1):3.3.90.49.01 - AUXÍLIO TRANSPORTE - 1ª INSTÂNCIA


SUBITEM DE DESPESA	VALOR
1	R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais)


PROJETO PREVISTO NO ORÇAMENTO (Especificar): Sim
NOVO PROJETO A SER REALIZADO (Especificar):
INSUFICIENCIA DE SALDO? / ORIGEM DO RECURSO?

INDICAÇÃO DE PROJETO QUE NÃO SERÁ REALIZADO OU SUPRIMIDO E VALOR A SER REMANEJADO

PROJETO	Destino	Plano Orçamentário	NATUREZA	SUBITEM	MICRO-REGIÃO	VALOR
Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, CNPJ nº 27.492.479/0001-87 para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de São Mateus/ES, durante o ano de 2024.					1	R\$ 6.885,00

Assinam este documento o Gestor indicado no Termo de Referência, sua Chefia Imediata e o Secretário da Unidade.

 Documento assinado eletronicamente por SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO, em 09/01/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, em 09/01/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS, em 09/01/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1887379 e o código CRC 89FD978C.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Processo nº: 7011005-95.2023.8.08.0000

Assunto: Solicitação de reserva - Viação São Gabriel 2024

À SEÇÃO DE EMPENHO E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

Informo que a solicitação de reserva 1887379 trata-se da unidade gestora 030901 (fundo) .

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 09/01/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1888936** e o código CRC **472F8968**.

7011005-95.2023.8.08.0000

1888936v2

Nota de Reserva

Identificação		
Unidade Gestora 030901 - FUNEPJ	Número do Documento 2024NR00246	Data de Emissão 10/01/24
Tipo Alteração	NR Original	Valor 6.885,00

Detalhamento	
Programa de trabalho	10.03.901.02.061. 0023. 2078 - EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	030901 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNEPJ - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Natureza	339049 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Plano Orçamentário	000989 - Segurança Institucional
Processo	7011005952023

Itens		
Sub-item da Despesa	Saldo Disponível	Valor
00 - NÃO DEFINIDO	36.388,70	6.885,00

Observação
EMPENHO VALE TRANSPORTE

Emitente	
Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira 02021239799 - CARLA ZAMBI MEIRELLES	Usuário Margareth Rampinelli Moro Queiroz

Emitido/contabilizado por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 10/01/24 às 15:41.

Impresso por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 10/01/24 às 15:41.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUCAO ORCAMENTARIA
COORDENADORIA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA
SECAO DE EMPENHO E CLASSIFICACAO DE DESPESA**

Processo: 7011005-95.2023.8.08.0000

Ao (À) SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Em 10 de janeiro de 2024.

Visando subsidiar o cumprimento do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/00 pelo ordenador de despesa, infere-se que a almejada despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente registrando a disponibilidade orçamentária. Neste sentido, certifica-se que:

Estão juntadas as Reserva (s) Orçamentária (s)	Nº SEI: 1924888
Reservas Orçamentárias	Nº da Reserva: 2024nr00246
Foi observada a Norma de Procedimentos vigente	Nº da norma: 01.02

Desta forma, a (s) Nota (s) de Reserva (s) estão devidamente atestadas pelo (a) Coordenador (a) de Execução Orçamentária e Financeira e todos os procedimentos validados pelo (a) Secretário (a) de Finanças e Execução Orçamentária, os quais assinam o presente documento em conformidade com os itens da Norma de Procedimentos vigentes no âmbito do PJ/ES e acima identificada. Na ausência de um dos dois, será assinado pela Coordenadora de Contabilidade.

Assinam neste documento: o Servidor responsável pela informação, o Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira (exceto no caso das contratações emergenciais - NP.01.05) e o Secretário de Finanças e Execução Orçamentária.

Fluxos atuais das Normas de Procedimentos:

NP.01.01 - LICITAÇÃO - ITENS 5.3.1 (sem ser RP) item 15.3.1 - caso seja RP	NP.01.02 e NP 01.03- DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CONTRATAÇÃO DIRETA ITENS 4.3.1	NP.01.04 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ITENS 6.3.1	NP.01.05 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (ver itens abaixo)	NP.01.06-A PRORROGAÇÃO ITENS 5.3.1	NP.01.06-B REPERCUSSÃO/ NP.01.06-E- ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ITENS 3.4.1	NP.01-06-C APOSTILAMENTO ITENS4.3.1	NP 10.01 ITENS 5.2.1 E 5.3.1	NP.01-06-D REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO ITENS 4.3.1
Seção de Contratação - caso não seja RP Caso seja RP. a) Secretaria								

<p>Geral, havendo Contrato/Ata de Registro de Preços, para assinatura dos respectivos termos. b) Unidade Demandante, se NÃO HOUVER contrato/ata de RP, para envio do empenho ao futuro contratado.</p>	<p>01.02 - Compras , Licitação e Contratos 01.03 - Seção de Contratação</p>	<p>Secretaria Competente</p>	<p>Se tiver contrato - Item 5.2.1 - Compras Se não tiver contrato - Item 6.2.2 - Ass Jurídica</p>	<p>Secretaria Geral</p>	<p>Secretaria Geral</p>	<p>Ass Jurídica</p>	<p>Assessoria Jurídica Licitações e Contratos</p>	<p>Secretaria Geral</p>
--	---	------------------------------	---	-------------------------	-------------------------	---------------------	---	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH RAMPINELLI MORO QUEIROZ, ANALISTA JUDICIARIO AA SEM ESPECIALIDADE**, em 10/01/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CARDOSO MELLO, SECRETARIO DE FINANÇAS E EXECUCAO ORCAMENTARIA**, em 10/01/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1924893** e o código CRC **9767DC9E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7011005-95.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA, no município de São Mateus/ES.

À Seção de Contratação:

Conforme autorização da contratação direta contida no Despacho do Ilmo. Sr. Secretário Geral (1881939), encaminho os autos para providências quanto à publicação do **Aviso de Ratificação de Contratação Direta**, na forma do *caput* do art. 74, da Lei 14.133/2021, em observância ao Parecer Jurídico (1878089).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 10/01/2024, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1925560** e o código CRC **63D44F32**.

Aviso de Contratação Direta - IL003/2024**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Sexta, 12 de Janeiro de 2024**Número da edição:** 6984**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL003/2024
PROCESSO SEI Nº 7011005-95.2023.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0003**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.492.479/0002-68, para a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de São Mateus/ES, durante o ano de 2024, pelo valor total de **R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suã - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO**

Processo nº: 7011005-95.2023.8.08.0000

Assunto: Publicação do Aviso de Contratação Direta.

À Secretaria de Gestão de Pessoas,

Trata-se de procedimento administrativo, objetivando a contratação direta em favor da futura Consignatária **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.**

Vieram os autos a esta Seção, por força do despacho (1925560), determinando a publicação do procedimento de contratação direta.

Assim sendo, após a devida publicação do Resumo do Termo de Contratação Direta (1928460), encaminhamos os autos para prosseguimento conforme item 11.1.2 da NP 01.02.

Respeitosamente,

7011005-95.2023.8.08.0000

1928496v2